PROJETO DE LEI Nº 019/2011, DE 03/06/2011
AUTORIA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 04/07/2011
11ª *SESSÃO ORDINÁRIA*

LEI Nº 622/2011

Sancionada e Promulgada em 08/07/2011.

Súmula

Dispõe sobre autorização para Cessão de Bem Público Municipal e Empresa DUAL-DUARTE ALBUQUERQUE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, e dá outras providências.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 622/2011
DE 08 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre autorização para Cessão de Bem Público Municipal a Empresa DUAL – DUARTE ALBUQUERQUE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, e dá outras providências.

Câmara Mun. de Pedra Preta
ENTRADA
Prot. Nº 1067/2011
Às 15.37 hs, em 18/07/11
[illegible]

MARCIONILO CORTE SOUZA, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Pedra Preta , através do Poder Executivo, autorizado a realização da Cessão de Uso do Bem Público do Imóvel de sua propriedade, situada no Loteamento denominado "Chácaras Morada dos Condor", com uma área total de **6.983,95** metros quadrados, registrado nas matriculas **3265,** denominado lote nº 07 e parte a ser desmembrada da matricula **3267,** denominado lote nº 06, do Cartório de Registro de Imóveis de Pedra Preta para a Empresa **DUAL – DUARTE ALBUQUERQUE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**, estabelecida na BR 364, Km 178, nesta cidade, Inscrita no CNPJ nº 24.542.953/0005-73, tendo suas atividades no ramo de beneficiamento de algodão, extração de óleos vegetais e refinaria dos mesmos.

Parágrafo Único Fará parte integrante desta lei o Memorial Descrito do Imóvel e o Mapa de Localização.

Art. 2º. A empresa beneficiada por esta lei, terá que construir sua ampliação observado o cumprimento de todas as obrigações fiscais, tributarias e trabalhista para instalação e funcionamento em prazo Maximo de 12 (doze) meses.

Art. 3º. A presente cessão de Uso do bem Público Municipal de que trata o artigo 1º, destinar-se-á para atividade principal de extração de Óleos vegetais com opção de operar com outras oleaginosas alem daquela descrita no artigo 1º.

Art. 4º. A cessão de Uso de Bem Público Municipal nos termos desta lei, será pelo prazo **12** (Doze) meses, conforme **artigo 6º**, **inciso VII** da Lei Municipal **507/2007**.

Art. 5.º - Decorrido o prazo estipulado no artigo anterior desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do Imóvel descrito nesta Lei a empresa ora beneficiada, sendo que a mesma esteja em pleno funcionamento e cumpridos os requisitos da Lei.

Art. 6º. – É vedado à empresa beneficiada com o incentivo previsto nesta Lei:

I - Alienar, Transferir ou doar o Imóvel recebido do Poder Público Municipal, antes de decorridos **10 (dez)** anos.

II - Dar utilização diversa prevista no projeto ao empreendimento enquadrado nos benefícios desta Lei, antes de decorridos **10 (dez)** anos do inicio ou ampliação das atividades, salvo quando houver autorização expressa do Poder Executivo com anuência da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 7º - Para fazer jus ao beneficio de cessão de uso desta lei, a empresa deverá respeitar as disposições contidas nos artigos 10 e incisos, 11 e 12 parágrafo único, da Lei Municipal **507/2007**

Art. 8º - Decorrido o prazo contido no artigo 4º desta Lei, Poderá excepcionalmente a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia o terreno ora recebido em doação, no caso de operação de Credito ou Financiamento junto a Instituições Bancarias de Fomento para os fins de que trata esta Lei, após parecer da CMDE – Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 9º - As condições em que se operará a Cessão de Uso de bem Publico Municipal, são as constante do Termo de Permissão de Uso, a qual passa a fazer parte integrante e inseparável da presente Lei.

Art. 10 – Quaisquer dúvidas inerentes à cessão de uso de bem público e outras que surgirem durante o prazo estipulado por esta lei, e havendo omissão desta, serão dirimidas pela Lei Municipal **n.º 507/2007**, bem como pelas demais legislações aplicáveis à espécie, especialmente a de Direito Administrativo.

Art. 11 – As despesas decorrentes com aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações Orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO
AOS OITO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE.

MARCIONILO CORTE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra

HERNANE CARNEIRO GOMES
= Sec. Geral de Coord. Administrativa =

Câmara Mun. de Pedra Preta
ENTRADA
Prot. Nº 1067/2011
Às 15.37 hs, em 18/07/11
Maria Aparecida Mendes Freire
Digitador - Escrevente

AV. FERNANDO CORREA DA COSTA Nº940 CENTRO – FONE (66) 3486-1270/ FAX (66) 3486 - 1199
e-mail: gabinete@pedrapreta.mt.gov.br